

RFP Nº 01/10

ESTATUTO SOCIAL DO

“PROJETO UERÊ”

atualizado, consolidado e ratificado pela AGE de 7 de dezembro de 2009

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.

ARTIGO 1º - O “**PROJETO UERÊ**” constitui-se como uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, por Regimento interno, devidamente aprovados por Assembléia Geral, e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º - O “**PROJETO UERÊ**” tem sua sede na Rua Tancredo Neves, s/nº, quadra 3, Bl 255 A, casa 1, CEP: 21043-230, Bonsucesso, Rio de Janeiro, e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembléia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – O “**PROJETO UERÊ**” poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

ARTIGO 3º - O “**PROJETO UERÊ**” terá prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 4º - O “**PROJETO UERÊ**” terá por finalidades: defender os direitos de cidadanias individuais e sociais das comunidades carentes, podendo para tanto arregimentar recursos humanos e financeiros atuando junto a instituições governamentais e particulares, nacionais e internacionais, promover debates, amostras e encontros sócio-culturais, realizar estudos e pesquisas, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam a respeito às demais finalidades desenvolvidas pelo projeto, congregar, com a capacitação de recursos humanos, mediante ação articuladora pessoas físicas e jurídicas e grupos inominados, voltados para programas junto às comunidades, enfatizando a participação efetiva das populações excluídas e com direitos humanos

violados num processo que os faça agentes de sua própria promoção, inclusive aperfeiçoando e promovendo a instrução e qualificação técnico-profissional voltada para o ingresso no mercado de trabalho, prestar assessoria técnica à pessoas físicas e jurídicas, governamentais e particulares, sempre na consecução de seus objetivos de defesa dos direitos individuais em situação de risco, promover a assistência social, a educação, inclusive com a constituição e/ou administração de estabelecimentos de ensino regulares, a pesquisa, elaboração, execução e avaliação de projetos, nas diversas áreas sociais, incluídas as áreas de educação, meio ambiente e cultura, a organização de eventos, inclusive acadêmicos, que facilitem e promovam as finalidades do projeto, promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a segurança alimentar e nutricional e, por derradeiro, a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Parágrafo primeiro – No desenvolvimento de suas atividades o **“PROJETO UERÊ”** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e não se envolverá em questões que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo – O **“PROJETO UERÊ”** não remunera os cargos de seus conselho diretor, conselho fiscal e conselho consultivo, nem remunera seus associados, mantenedores e doadores eventuais, sob nenhuma forma, título ou pretexto.

Parágrafo terceiro – O **“PROJETO UERÊ”** não distribui a seus associados, conselheiros, diretores, empregados, mantenedores ou doadores eventuais, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, ou quaisquer outras vantagens, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o **“PROJETO UERÊ”**:

- I. Servirá desinteressadamente toda a coletividade;
- II. Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela;

- III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação e outras formas de trabalho com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único – Para cumprir seu propósito, o “**PROJETO UERÊ**” atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;
- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins bem como estabelecimento de intercâmbio e parcerias com outras organizações.

ARTIGO 6º - O “**PROJETO UERÊ**” terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Seção I – Admissão, Exclusão e Penalidades.

ARTIGO 7º - O “**PROJETO UERÊ**” poderá manter um número ilimitado de associados, sendo aceitas todas as pessoas idôneas, a juízo do Conselho Diretor, e desde que preencham as exigências da associação e concordem com este Estatuto.

ARTIGO 8º - Poderá se associar ao “**PROJETO UERÊ**” qualquer pessoa, física ou jurídica, idônea e interessada, desde que:

- I. Esteja na plenitude de sua capacidade civil;
- II. Comungue com suas finalidades sociais;
- III. Concorde com o presente Estatuto Social e Regimento Interno e obriguesse por escrito a cumpri-los;
- IV. Não tenha sido expulso anteriormente do “**PROJETO UERÊ**”;
- V. Seja admitido como associado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do **“PROJETO UERÊ”**.

ARTIGO 9º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito ao Conselho Diretor do **“PROJETO UERÊ”**, onde constem seus dados pessoais, profissionais e os motivos da filiação.

Parágrafo primeiro – O Conselho Diretor apreciará o pedido de filiação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembléia Geral, sendo, em seguida, expedido Certificado de Associação, em nome do favorecido.

Parágrafo segundo – Caso o pedido de associação seja indeferido, caberá, por parte do interessado, recurso à próxima Assembléia Geral. Os motivos do indeferimento deverão ser relatados em ata de reunião do Conselho Diretor.

ARTIGO 10 – A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério do Conselho Diretor, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembléia, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua expulsão pelo Conselho Diretor.

Seção II – Categorias de Associados

ARTIGO 11 – O **“PROJETO UERÊ”** se constitui de numero ilimitado de associados, que compartilham seus objetivos e princípios e distribuídos nas seguintes categorias.

- I. Associados Fundadores. aqueles que assinaram a Ata de Constituição e Aprovação do Estatuto do **“PROJETO UERE”**.

- II. Associados Contribuintes. as pessoas físicas, admitidas nesta qualidade, por deliberação do Conselho Diretor e que pagam regularmente a mensalidade.
- III. Associados Beneméritos. as pessoas físicas ou jurídicas, de caráter público ou privado, que tenham realizado doação, em bens ou espécie, ou tenham prestado relevantes serviços ao **“PROJETO UERÊ”**, a critério do Conselho Diretor.

Seção III – Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 12 - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais.
- II. Propor a Admissão de novos associados.
- III. Fiscalizar a gestão das atividades do **“PROJETO UERE”**.
- IV. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções pelo Conselho Diretor.
- V. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o **“PROJETO UERE”**.

Parágrafo único – Somente os associados fundadores e contribuintes terão direito a voto e poderão ser eleitos para os cargos administrativos do **“PROJETO UERÊ”**.

ARTIGO 13 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do **“PROJETO UERÊ”** a realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais.
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social e as demais normas e Regimento Interno.
- III. Zelar pelos interesses morais e éticos e materiais do **“PROJETO UERE”**.
- IV. Desempenhar com dignidade os cargos para os quais forem eleitos ou os encargos que aceitarem.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 – O “*PROJETO UERE*” será administrado por;

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;

Parágrafo único – Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subseqüentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002.

Seção I – Assembléia Geral

ARTIGO 15 - O “*PROJETO UERÊ*” terá como seu órgão soberano a Assembléia Geral, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – As decisões tomadas pela Assembléia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO 16 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do “*PROJETO UERÊ*” para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- III. Destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção do “*PROJETO UERÊ*”;
- VI. Deliberar sobre a organização de novas unidades do “*PROJETO UERÊ*”;
- VII. Aprovar as contas do “*PROJETO UERÊ*” e o balanço patrimonial anual;

VIII. Apreciar os relatórios executivos do Conselho Diretor e os relatórios financeiros e contábeis do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Todas as deliberações da Assembléia Geral, exceto as mencionadas no parágrafo seguinte, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos III, IV, V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 17 A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do **"PROJETO UERÊ"**, para, dentre outros assuntos:
 - a) Examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis;
 - b) Examinar e aprovar o Relatório do Conselho Diretor, com as atividades realizadas no exercício anterior;
 - c) Aprovar o orçamento para o exercício seguinte;
 - d) Aprovar plano de trabalho para o exercício seguinte.

- II. A cada três anos, para a eleição dos membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

ARTIGO 18 – A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente, assinado por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e contribuintes;

- III. À pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da associação;
- IV. À qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembléia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Dissolução ou liquidação do “**PROJETO UERÊ**”;
- III. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

ARTIGO 19 – A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do “**PROJETO UERÊ**”, por meio de publicação no Diário Oficial, por carta enviada aos associados ou qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, salvo os casos previstos no parágrafo segundo do artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo segundo – Qualquer associado poderá se fazer representar por um procurador, que deverá, antes de iniciar a Assembléia Geral, apresentar o competente instrumento de procuração, com firma reconhecida, que deve conter poderes específicos para tal representação.

Parágrafo terceiro – Os atos relativos a reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Parágrafo quarto – As deliberações da assembléia serão lavradas em ata própria, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e levadas ao competente registro.

Seção II – Do Conselho Diretor

ARTIGO 20 – O Conselho Diretor é o órgão de gestão e administração do “**PROJETO UERÊ**”, sendo composto por:

- I. Presidente;
- II. Dois Vice-Presidentes;
- III. 1º e 2º Secretários;
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

ARTIGO 21 – O Conselho Diretor será eleito em Assembléia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.

Parágrafo único – No caso de vacância de um dos cargos, o Conselho Diretor, em conjunto com o Conselho Fiscal designará um dos membros do Conselho Fiscal para acumular as funções do cargo vago, até a próxima Assembléia Geral, onde então será eleito um associado para completar o mandato do cargo vago.

ARTIGO 22 – Compete ao Conselho Diretor:

- a) aprovar o Regimento Interno do “**PROJETO UERÊ**”;
- b) Nomear e demitir a Coordenador Executivo delegando-lhe os poderes constantes dos artigos 28, 29, 30 e 31 parágrafos 1º, 2º e 3º do presente Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;
- d) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual de atividades;
- e) Propor políticas e planos estratégicos à Assembléia Geral;
- f) Submeter à Assembléia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- g) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do “**PROJETO UERÊ**”;
- h) Acompanhar e fiscalizar as atividades, programas, subprogramas e projetos desenvolvidos pelo “**PROJETO UERÊ**”.

ARTIGO 23 – O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, por qualquer um de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas reuniões presididas pelo Presidente do **“PROJETO UERÊ”**.

ARTIGO 24 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir Assembléias Gerais e reuniões do Conselho Diretor;
- b) Juntamente com o Coordenador Executivo, ou seu substituto legal, assinar cheques, autorizar pagamentos e movimentação bancária;
- c) Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização;
- d) Autorizar a constituição de Gerências, Coordenadorias, Secretarias Regionais, e órgãos complementares para auxiliar na administração.

ARTIGO 25 – Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos ou faltas.
- b) Substituir o Secretário e o Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas.

ARTIGO 26 – Compete aos Secretários:

- a) Manter sob a guarda os livros e demais documentos do **“PROJETO UERÊ”**;
- b) Secretariar e elaborar, registrar e divulgar as atas das Assembléias Gerais e das reuniões do Conselho Diretor;

ARTIGO 27 – Compete aos Tesoureiros:

- a) Contabilizar as arrecadações e contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **“PROJETO UERÊ”**;
- b) Montar e acompanhar o desenvolvimento do Orçamento anual;

- GOV. RJ
15 01 10
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - d) Elaborar balancete e balanço anual;
 - e) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **"PROJETO UERÊ"**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

ARTIGO 28- Por delegação do Conselho Diretor, o Coordenador Executivo do **"PROJETO UERÊ"** poderá firmar convênios, contratos e promover iniciativas conjuntas com Organizações e Instituições públicas e/ou privadas nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 29 – Ao Coordenador executivo compete supervisionar os trabalhos da Secretaria da Instituição e representar o **"PROJETO UERÊ"** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, bem como nomear procuradores para fins especiais em nome da instituição.

ARTIGO 30 - Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para o **"PROJETO UERÊ"**, tais como, emissão de cheques e ordens de pagamento ou qualquer outra movimentação bancária, serão obrigatoriamente assinados pelo Coordenador Executivo e um dos membros do Conselho Diretor, ou por dois (2) procuradores nomeados pelo Coordenador Executivo em conjunto com um dos membros do Conselho Diretor, com poderes especiais, ou por procurador nomeado pelo Conselho Diretor juntamente com um (1) outro membro do referido Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 31.

ARTIGO 31 – O Coordenador Executivo é encarregado da gestão do **"PROJETO UERÊ"** e será contratado pelo Conselho Diretor, e, enquanto estiver no cargo, terá suspenso seu direito de associado, se for o caso.

Parágrafo primeiro - Compete ao Coordenador Executivo:

- a) Contratar e organizar o quadro administrativo necessário ao funcionamento do **"PROJETO UERÊ"**;
- b) Detalhar e executar em colaboração com os Coordenadores de Projetos, as metas estratégicas do **"PROJETO UERÊ"** conforme definido pelo Conselho Diretor;
- c) Criar e desenvolver novos campos de trabalho, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins;
- d) Prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução, perante o conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – Competem ao Coordenador Executivo, ressalvada as disposições do artigo 30, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis e, ainda, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou exterior, para depósito em conta Bancária do **"PROJETO UERÊ"**.

Parágrafo terceiro – Competem ainda ao Coordenador Executivo assinar convênios e contratos relativos a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Instituição. Todos esses atos serão praticados por delegação de poderes outorgados pelo Conselho Diretor.

Seção III – Conselho Fiscal

ARTIGO 32 – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, constituído por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

PROJETO UERÊ
15 01 10

ARTIGO 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do “**PROJETO UERÊ**”;
- b) Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes ao Conselho Diretor, bem como à Assembléia Geral;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do “**PROJETO UERÊ**”.
- d) Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

ARTIGO 34 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária anual, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo – Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, devendo ser lidas e assinadas por todos os presentes.

Seção IV – Conselho Consultivo

ARTIGO 35 – O Conselho Consultivo, órgão auxiliar do Conselho Diretor, será constituído por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) membros, escolhidos entre os associados, ou composto por pessoas de notório saber e reconhecimento em suas áreas de atuação, que possam contribuir tecnicamente com o desenvolvimento das finalidades sociais do “**PROJETO UERÊ**”.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Consultivo serão indicados pelo Conselho Diretor, sendo aprovados, em qualquer caso, pela Assembléia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

6070
15 01 10

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido dentre seus membros.

Parágrafo terceiro – A Constituição do Conselho Consultivo é facultativa ao funcionamento do “**PROJETO UERÊ**”.

ARTIGO 36– Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre o relatório anual do Conselho Diretor e a proposta de orçamento a serem apresentados à Assembléia Geral;
- II. Opinar sempre que consultado, sobre os assuntos relativos à administração e direção do “**PROJETO UERÊ**”;
- III. Colaborar com os planos de ação, visando alcançar as finalidades do “**PROJETO UERÊ**”;
- IV. Sugerir campanhas e providências administrativas ao Conselho Diretor;

ARTIGO 37 – O Conselho Consultivo se reunirá ordinariamente uma vez ao ano, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária anual, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 38 – Constituem fontes de recursos do “**PROJETO UERÊ**”:

- a) As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio;
- b) As receitas provenientes dos serviços prestados, bem como as receitas patrimoniais;
- c) A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

- d) A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados;
- e) Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados;
- f) Recursos provenientes de projetos culturais enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo à cultura;
- g) Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos, de propriedade intelectual e fundos de apoio e outros;
- h) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro – As rendas, bens e direitos do “**PROJETO UERÊ**” serão aplicados integralmente no país, para a consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo segundo – As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades às quais estejam vinculadas.

ARTIGO 39 – O patrimônio do “**PROJETO UERÊ**” poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 40 – No caso de dissolução do “**PROJETO UERÊ**”, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, que possua a mesma titulação do “**PROJETO UERÊ**” e seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

CAPÍTULO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 41 – A prestação de contas do “**PROJETO UERÊ**” observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos

- REF 13
15 01 10
- junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
 - d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

ARTIGO 42 - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43 – O “**PROJETO UERÊ**” será dissolvido por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) de seus associados, quando se tornar técnica e financeiramente inviável a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

ARTIGO 44 – Os membros do “**PROJETO UERÊ**” e seus empregados difundirão a sua filosofia e finalidades, motivando a participação de outros membros da sociedade civil.

ARTIGO 45 – O exercício financeiro e fiscal do “**PROJETO UERÊ**” coincide com o ano civil.

ARTIGO 46 – O “**PROJETO UERÊ**” se compromete a publicar, anualmente, o demonstrativo de receitas e despesas, realizadas no período anterior, sempre que tiverem sido subvencionadas pela União.



ARTIGO 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, de acordo com a lei, e serão submetidos à homologação na primeira Assembléia Geral que se realizar.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 2009.

10º OFÍCIO DE NOTAS S. COPACABANA

Luciana Campos Ramos Martha

LUCIANA CAMPOS RAMOS MARTHA
 Presidente da Assembleia
 Identidade: 3.774.849 - IFP
 CPF: 610.761.047-20

Heber de Oliveira Moura Júnior

HEBER DE OLIVEIRA MOURA JÚNIOR
 Secretário da Assembleia
 Identidade: 04389143-7 - IFP
 CPF: 773.150.817-04

Visto do advogado:

Márcia Barros Castellões
MARILIA BARROS CASTELLÕES - OAB/RJ 20.438

10º OFÍCIO DE NOTAS
 Rosalêncio Lopes da Fonte
 Tabelião Substituto

10º OFÍCIO DE NOTAS
 Rosalêncio Lopes da Fonte
 Tabelião Substituto
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2215-1021 / 2582-6332
 Rio de Janeiro, RJ, 11 de Janeiro de 2010. Enq: 3,38 Lei: 0,76
 Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de LUCIANA CAMPOS RAMOS MARTHA, Rio de Janeiro, RJ de Janeiro de 2010. Enq: 3,38 Lei: 0,76
 En testemunho da verdade, Fls: 0,19 Fup: 0,19
 Rosalêncio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,98

10º Serviço Notarial - Rio de Janeiro
 Tabelião: Claudio Antonio Mattos de Souza
 Av. Erasmo Braga, 255 A - Centro - Fones: (21) 2215-1021 / 2582-6332
 Reconheço, por SEMELHANÇA, a firma de MARILIA BARROS CASTELLÕES.
 Rio de Janeiro, 07 de Janeiro de 2010. Enq: 3,38 Lei: 0,76
 En testemunho da verdade. Fls: 0,19 Fup: 0,19
 Rosalêncio Lopes da Fonte-Autorizado-CT 64705 Total: 4,98

10º OFÍCIO DE NOTAS
 Rosalêncio Lopes da Fonte
 Tabelião Substituto
 Rio de Janeiro - RJ

16º OFÍCIO de NOTAS
 Rua Visconde de Pirajá nº 72 - CEP 22410-000 - Ipanema - RJ
 Tel./Fax: (21) 2247.8997 - Tabelião: Olivia Motta S. Jesus Dias
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
 HEBER DE OLIVEIRA MOURA JÚNIOR
 SELO(S): SEG63857 - Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 2010
 FUP: 0,19 FUM: 0,19 FUP: 0,19 FUM: 0,19
 En Testemunho
 OLIVIA MOURA OLIVEIRA DOS SANTOS
 Tabelião Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICADO AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
169622

200912161503343
0198057

15/01/2010
Emol: 97,36 Adic: 13,47

[Assinatura]
E. Oficial





CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATAS: Associação de Beneficência Evangélica Nova Jerusalém - AS-BENJ - eleição da diretoria - Matr. 10.330. Ação Comunitária do Brasil - alteração do estatuto - Matr. 16.258. Organização Hélio A. Anso da Educação e Cultura - OHAEC - retificação de endereço - Matr. 25.682. Augusto, Respeitável e Benemérita Loja Imparcialidade e Caridade 4 nº 68 - eleição da diretoria - Matr. 60.101. Grupo de Mães Amigas do Peito - adequação ao novo código civil - Matr. 78.365. Associação de usuários de Ressonância Magnética Nuclear - alteração do estatuto / consolidação - Matr. 102.033. Associação do Clube da Maior Idade do Estado do Rio de Janeiro - eleição da diretoria - Matr. 105.657. Associação Marcelina Amarce - eleição da diretoria - Matr. 111.970. Associação Comercial e Industrial Recreio dos Bandeirantes - eleição da diretoria - Matr. 163.781. Grupo de Fígado do Rio de Janeiro - alteração do estatuto - Matr. 168.647. Projeto UERE - alteração do estatuto / consolidação - Matr. 169.622. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Linha e verbo Assessoria e Criação Ltda - transferência de registro / consolidação / objeto social - Matr. 36.865. Imobiliária Nhupora Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 68.018. Astro Representações Ltda - transferência de registro / consolidação / sede - Matr. 76.639. Centro Sul Representações Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 77.067. CEISA Centro Integrado de Saúde Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 104.695. Crama Design Estratégico e Comunicação Ltda - admiscão de sócia / administração / consolidação - Matr. 117.777. G&M Assessoria Médica e Empresarial Ltda - objetivo social / consolidação - Matr. 123.252. Clínica Dr. Pedro L. Briggs Ltda - adaptação da soc. ao novo código civil / consolidação - Matr. 124.993. Ouro Branco Representação Comercial Ltda - dissolução da sociedade - Matr. 128.877. Interactive Marketing Shapping e Comunicação Ltda IMSC - cessão de cotas entre sócios / administração / consolidação - Matr. 147.496. Tele Soluções Telemarketing Ltda - modificação do parágrafo 1º da Cláusula 7ª - Matr. 150.021. JHMM Consulting Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 171.833. Clínica Fisioterápica Esdras Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 173.290. Somac Supervisão de Operação e Manutenção de Condomínios S/C Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 175.384. Alexandre Abreu Comércio Importação e Exportação Ltda - objetivo social / consolidação - Matr. 175.384. Incasa Incorporações Ltda - cessão de cotas entre sócios / consolidação - Matr. 175.657. Estúdio Criatura Design - ME - mudança de sede social / objetivo / consolidação - Matr. 178.452. A&L Assistência Médica Ltda - objetivo social / consolidação / sede - Matr. 190.360. Paralaxe Ltda - adequação ao novo cód. civil / consolidação - Matr. 192.067. Fina Estampa Atelier e Comércio de Produtos de Decoração Ltda - mudança de denominação social / sede / consolidação - Matr. 192.690. Lance Empreendimentos e Participações Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 193.893. Eloin Serviços Ltda - aumento do capital social / consolidação - Matr. 194.366. B&V Administradora de Imóveis S/C Ltda - mudança de sede / consolidação - Matr. 195.378. Sutech Engenharia EPP - rerralização da 8ª alteração - Matr. 203.530. Autocenter C. S. Comércio e Serviços Automotivos Ltda - transferência de registro / denominação / consolidação - Matr. 207.812. GRD Minproc Engenharia e Consultoria Ltda - mudança de denominação social / objeto / sede / consolidação - Matr. 214.486. **CONTRATOS:** Contempous Consultoria Corporativa Ltda - Matr. 216.739. Abambres Telemarketing Ltda - Filial Rio de Janeiro - Matr. 216.740. Spin Films Produções Artísticas - EPP - Matr. 216.741. José Carlos Lacombe Malveal Transporte de Turismo - ME - Firma Individual - Matr. 216.742. JF Gullo Consultoria em Revestimentos Orgânicos e Inorgânicos Ltda - ME - Matr. 216.743. S & D Promoções e Eventos Ltda - Matr. 216.744. Fisioginjo Assistência Fisioterapêutica Ltda - ME - Matr. 216.745. PCGL Consultores Associados S/S Ltda - Matr. 216.746. Mapa Copiadora Ltda - Matr. 216.747. BST Soluções e Tecnologia do Serviços Gerais Ltda - ME - Matr. 216.748. Glamp Comércio de Peças Bijuterias e Acessórios - ME - Matr. 216.749. A Young Comunicação Ltda - Matr. 216.750. Antônio Carlos Ferreira - ME - Firma Individual - Matr. 216.751. MNS Representação Ltda - ME - Matr. 216.752. Inside Wireless Desenvolvimento de Software Ltda - ME - Matr. 216.753. Cargoclearance Serviços Aduaneiros Ltda - Matr. 216.754. RHI Serviços Médicos Ltda - Matr. 216.755. **ESTATUTOS:** Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Recanto da Grotta Funda - Matr. 216.756. Associação dos Comerciantes de Automóveis da Avenida Suburbana - Matr. 216.757. Associação de Motoristas de Táxi - Rio Rádio Táxi - Matr. 216.758.

23578



119 Ofício de Notas

Rua São José 20 1º A - RJ - Tel. 2533-6993

Certificado que a presente é cópia fiel do original que foi exibido.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2009 Cont por S

VICENTE ACIRES BARCEL - EAB05 - 1

Aut. 0,88 + Juros 2,90 + FETJ 0,75 + Fundos 0,36 = R\$.4,89